



Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 024/05
PARECERES N.ºs 024/05

Fls. n.º 02
Proc. 024/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 /2005

Leitura no Expediente

Sessão de: 20/02/05

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 106, DA RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1.º

Dá nova redação ao § único do Artigo 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, que fica assim redigido:

“Artigo 102 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1.
2.
3.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquéritos.”

Artigo 2.º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Cond. Justiça e Cidadania
Câmara Municipal de Assis, 22/02/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 024/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade alterar o parágrafo único do Artigo 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquéritos.

Ressaltamos que propomos a diminuição do prazo, de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias, para que as Comissões não fiquem paradas por mais de 60 (sessenta) dias, uma vez que requerem investigação do Legislativo, caminhando desta forma para o fim da morosidade da mesma.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 024/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/ 2.005 PARECER Nº 024/2005

Dá nova redação ao § único do Artigo 106, da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1.992, que dispõe sobre o regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador Paulo Mattioli Júnior, tendo por finalidade dar nova redação ao parágrafo único do Artigo 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecendo o prazo de 15 dias (quinze dias), prorrogáveis por igual período, para que os órgãos da Administração Direta e Indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquéritos

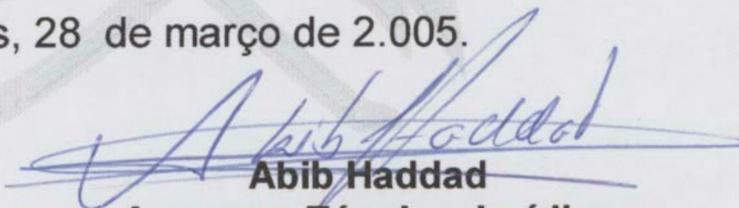
O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

Assim, conforme dispõe o inciso IX, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, o que significa 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 28 de março de 2.005.


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico